



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 3.092, DE 2019**

Apresentação: 29/05/2025 13:04:38.763 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL 3092/2019
EMC-A n.2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade acerca da vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo:

I - vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações;

II - obrigatoriedade a promoção de campanhas educativas permanentes e comprovadamente de fácil acesso aos estudantes e suas famílias, nos termos do regulamento, para a divulgação do teor da vedação constante no inciso I deste parágrafo.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado PAUZO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258830118000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 8 8 3 0 1 1 8 0 0 0 *